



**FÁBRICA DE
CULTURA**

CNPJ: 23.642.678/0001-73
Rua do Cruzeiro, 360 Fone: 81 9.9616-5275
CEP: 55.644-160 - GRAVATÁ-PE
E-mail: pcfabricadecultura@gmail.com

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, PRAZO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - "Fábrica de Cultura", é uma Organização da Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.642.678/0001-73, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a qual se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e por este Estatuto, com sede própria na rua do Cruzeiro, nº 360 – Bairro Alto do Cruzeiro – Gravatá – PE.

ARTIGO 2º - A Fábrica de Cultura tem por objetivos:

- a) A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Promoção gratuita da educação, com participação de forma complementar;
- c) Promover atividades educativas e profissionalizantes, culturais, recreativas e sociais, visando o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, jovens e suas famílias e seus educadores num processo de ação-reflexão-ação;
- d) Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- e) Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
- g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, idosos e dos direitos da mulher, assessora jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado infantil;
- i) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos associados-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) Administrar bens móveis e imóveis do grupo já adquiridos ou que venha a adquirir;
- k) Hipotecar solidariedade com outros grupos que estão na luta por melhores dias;


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

- l) Editar boletins e publicações formativas e informativas, podendo inclusive montar rádio comunitária ou TV, que será regida por regimento interno a ser criado pelo Conselho Administrativo e submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- m) Promover ações básicas para o combate a miséria estimulando a geração de renda das famílias das crianças e adolescentes que participam das atividades da Fábrica de Cultura;
- n) Promover atividades esportivas com crianças, adolescentes e/ou jovens;
- o) Promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, cultural ou esportivo, nacionais e internacionais;
- p) Promover atividades educativas e de saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- q) Desenvolver projetos e/ou atividades que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos;
- r) Estimular a geração de grupos de produção e renda para a comunidade;
- s) Atuar na defesa e promoção da livre orientação sexual e de livre identidade/expressão de gênero;
- t) Atuar para garantir Políticas Públicas de promoção da inserção no mercado de trabalho de pessoas LGBTQIA+;
- u) Participar das instâncias de controle social, advocacy e accountability das Políticas Públicas em todas as áreas relevantes junto as Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e junto ao Ministério Público.

PARÁGRAFO 1º - A Fábrica de Cultura terá como prioridade no setor cultural:

- a) A difusão da cultura pernambucana, através de eventos de artes plásticas, música, teatro, literatura, fotografia, vídeo e outras formas de manifestação artística;
- b) O fomento da cultura pernambucana, através de ações de apoio a novos talentos;
- c) A formação da cultura pernambucana, através de ações de enriquecimento educacional do cidadão.

PARÁGRAFO 2º - A Fábrica de Cultura, se dedicará às atividades previstas em seus objetivos, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

PARÁGRAFO 3º - A Organização, para a consecução de suas finalidades, poderá celebrar negócios, contratos, convênios, parcerias, ser proponente de projetos junto a todas oportunidades que oferecerem recursos oriundos de leis de incentivos fiscais, a exemplo das leis de incentivo à cultura, leis de deduções fiscais junto aos Fundos Municipais da Criança, adolescentes e da Pessoa Idosa, leis de incentivo ao esporte e toda outra forma que se enquadre neste aspecto, articulando-se, de modo adequado ao seu objeto, com órgãos e entidades do País ou do exterior.


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

ARTIGO 3º - Não haverá discriminação com relação a credo, religião, cor, sexo, nacionalidade ou posição ideológica de seus associados.

ARTIGO 4º - A Fábrica de Cultura é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A Fábrica de Cultura terá três tipos de associados: **Associados efetivos, cooperadores e beneméritos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão admitidos como associados efetivos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, os interessados que o requererem formalmente e tiverem os seus nomes submetidos e aprovados pelo Conselho Administrativo, observando-se os seguintes critérios:

- I. Apresentação de cédula de identidade e, no caso de menores de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto e comungar em sua atuação, na Entidade e fora dela, com os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 6º - São direitos do associado efetivo:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Administrativo;
- b) Participar de todas as Assembleias e reuniões quando convocadas, fazendo cumprir suas deliberações;
- c) Usufruir de todos os benefícios da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter ordinário ou extraordinário.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados efetivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias e reuniões;
- b) Zelar pelo engrandecimento e aprimoramento da entidade;
- c) Cumprir rigorosamente as obrigações inerentes ao cargo a que vier ocupar;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e respeito, por parte do Conselho Administrativo, nas decisões das Assembleias Gerais;
- e) Promover e manter com os associados o espírito de solidariedade e harmonia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os associados efetivos estão sujeitos às seguintes penalidades:


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

- a) Advertência verbal e/ou escrita, suspensão e eliminação do quadro social, se descumprir previsões deste Estatuto e decisões tomadas em Assembleias Gerais, levando-se em conta para a penalização a gravidade do fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eliminação do associado efetivo dar-se-á:

- a) Por vontade própria, mediante pedido por escrito, dirigido ao Conselho Administrativo;
- b) Por morte do associado;
- c) Por exclusão, em virtude de falta grave, devendo, neste caso, o Presidente do Conselho Administrativo informar expressamente ao associado o motivo que enseja a sua exclusão, assegurando-se-lhe, o amplo direito de defesa, no prazo de dez dias, a contar da data da referida comunicação, após o que decidirá a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente pode haver remuneração de associados por serviços prestados em atividades que compõem o objeto social da Organização nas seguintes situações:

I – Na execução de termos de colaboração e termos de fomento firmados com a Gestão Pública;

II – Para associados(as) que exerçam função executiva na Fábrica de Cultura, tendo como referência os valores praticados no mercado da área de abrangência da Organização.

ARTIGO 8º - Serão associados cooperadores todas aquelas pessoas que contribuam sistematicamente com recursos financeiros para o grupo.

ARTIGO 9º - Associados beneméritos são aqueles que prestam serviços relevantes no resgate e difusão da cultura Pernambucana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados beneméritos terão direito a um troféu e sua entrega deverá, se possível, ser feita em seção festiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que uma pessoa seja considerada associado benemérito da Fábrica de Cultura, será necessário que um associado efetivo faça a solicitação numa reunião do Conselho Administrativo.

ARTIGO 10 - Será eliminado o associado que deixar de cumprir o que estiver determinado neste estatuto ou no regimento interno do grupo mediante votação pelo Conselho Administrativo.

ARTIGO 11 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da Organização.

CAPÍTULO III

Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12 - São Órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, contando a partir da data de fundação sob convocação do Conselho Administrativo.

ARTIGO 14 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a) Convocar eleição para renovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e eleger seus membros;
- b) Julgar atos do Conselho Administrativo, apreciar e emitir parecer;
- c) Admitir e excluir associados do quadro de administração;
- d) Examinar e deliberar sobre o balanço financeiro do Conselho Administrativo;
- e) Discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar projetos do Conselho Administrativo;
- f) Cassar mandatos de membros do Conselho Administrativo e do Conselho fiscal, procedendo na ocasião a de um associado que estava na suplência;
- g) Decidir sobre a extinção do grupo e da destinação patrimônio;
- h) Alterar o estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados da Organização, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de aprovação do previsto nas alíneas g, h e i do artigo 14, será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Organização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos do artigo 33 Inciso III da Lei Federal 13.019/2014 e o artigo 38 Inciso II do Decreto Estadual 44.474/2017.

ARTIGO 15 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária, será pelo Conselho Administrativo.


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Administrativo, Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e, deliberará somente sobre assuntos pela qual foi convocada.

ARTIGO 17 - O Conselho Administrativo será constituído por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Vogal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Administrativo será de quatro anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 18 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I – Representar o grupo ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações contenciosas com terceiros;
- II – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo;
- III – Elaborar o programa anual de atividades;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ARTIGO 19 - O Conselho Administrativo reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano.

ARTIGO 20 - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Entidade judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III - Coordenar a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Administrativo;
- V - Tomar resoluções “ad-referendum” da Diretoria Administrativa em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato;
- VI – Assinar os cheques, realizar transferências bancárias e pix com o tesoureiro.

ARTIGO 21 - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Gerais e redigir as atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Organização Entidade.

ARTIGO 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- IV - Elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto;

IV – Assinar os cheques, realizar transferências bancárias e pix juntamente com o Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vacância do Presidente, Secretário ou Tesoureiro, assumirá o Vogal, devendo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Conselho Administrativo convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para a escolha de um novo secretário, Tesoureiro ou um novo Presidente.

ARTIGO 23 - A Fábrica de Cultura terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares, com função de verificar as contas do Conselho Administrativo e emitir parecer formativo em Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da Organização;

II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito.

ARTIGO 25 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Sendo todo o patrimônio da Entidade, destinado à execução dos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para executar os trabalhos diários na Organização, poderá ser criado um Grupo Gestor, que poderá ser remunerado, de acordo com as dotações orçamentárias da Organização, composto por:

a) Diretoria Executiva;

b) Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26 – As eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim no qual devem estar presentes todos aqueles que desejam assumir qualquer cargo social.

ARTIGO 27 - Considerar-se-ão eleitos para o Conselho Administrativo, os quatro candidatos mais votados, com seus respectivos cargos. E os três mais votados para o Conselho Fiscal com mais um suplente.

ARTIGO 28 - Observando-se o empate para a composição de qualquer cargo, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias para que haja desempate.


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

ARTIGO 29 - O voto será dado secretamente a pessoa do candidato.

ARTIGO 30 - As eleições serão efetuadas no período de dez a quinze dias antes do termino do mandato do Conselho anterior.

ARTIGO 31 - A posse do Conselho eleito realizar-se-á no último dia do mandato do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo Gestor será nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo eleito, logo depois da sua posse, podendo o referido Presidente, a qualquer tempo, durante o seu mandato, renovar o Grupo Gestor.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RENDA SOCIAL

ARTIGO 32 - O patrimônio da Fábrica de Cultura será formado:

I - Bens móveis e imóveis, que foram adquiridos por compras doações ou legados;

II - Por donativos ou legados de qualquer natureza e heranças jacentes;

III - Rendas provenientes dos seus bens e serviços;

IV - Contribuições e subvenções diversas inclusive convênios, Termos de Parceria, Colaboração e/ou Fomento, firmados com Entidades Públicas e Privadas Nacionais e Estrangeiras;

V - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, cursos, concursos, pesquisas, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;

VI - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos e programas socioeducativos;

VII - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VIII- Verbas de recursos de Leis de Incentivo Fiscal

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fábrica de Cultura, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando integralmente seus recursos na execução da sua finalidade estatutária.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LIVROS

Art. 33 - O exercício social terá duração de um ano, terminado em 31 de dezembro de cada ano.


Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766

Art. 34 – No fim de cada exercício social, a Diretoria fará e elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicação de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas da Fábrica de Cultura observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, sendo nas redes sociais, locais de fáceis acesso, isso no encerramento do exercício fiscal, com relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

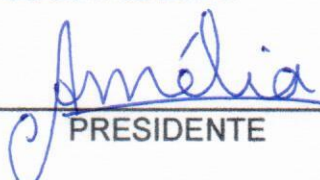
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para manter em dia a contabilidade, a Fábrica de Cultura terá os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

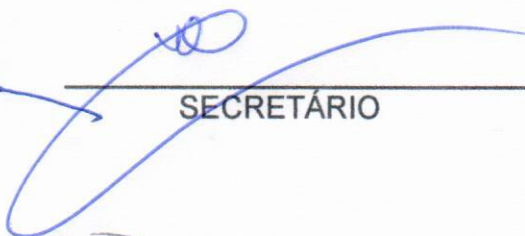
ARTIGO 35 – Os casos omissos e não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e levado a Assembleia Geral para ser resolvido e referendado.

ARTIGO 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecendo o disposto no Parágrafo Segundo do artigo 13 e, entrará em vigor na data de seu registro em cartório. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá, estado de Pernambuco, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Gravatá, 04 de abril de 2024.



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO – SERVIÇOS REGISTRAL E NOTARIAL MADALENA MEDEIROS DO NASCIMENTO – Tabelião e Oficial
Rua Pe. Joaquim Gonçalves, 192 – Centro – CEP. 55641-150 – Gravatá / PE ORLINE ROSELE NASCIMENTO MENEZES – Substituto
Fone: (81) 3531-0456 – E-mail: rgdegravata@gmail.com ORLANDO DO NASCIMENTO JÚNIOR – Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
-AVERBAÇÃO-
Documento protocolado sob nº 016160 e registrado no Livro A 0019 sob nº 00749 e folha 006 e arquivado neste Serviço.
Este documento é uma averbação ao Reg. 000532 Liv A-0011 Gravatá-PE, 05/04/2024 15.07.16.
SELO DIGITAL: 0077123.LMY11202301.00249
Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpe.jus.br>


ORLANDO DO NASCIMENTO JÚNIOR – Oficial Substituto




Edson Oliveira
Advogado
OAB-PE 16766